



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.549-C, DE 2017 **(Do Sr. Vander Loubet)**

Denomina "Dalton Derzi Wazilewski" todo o trecho da rodovia BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. EZEQUIEL FONSECA); da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. AIRTON FALEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura (relator: DEP. DARCI DE MATOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul, desde a divisa com Goiás, em Chapadão do Sul, até a fronteira com o Paraguai, passa a ser denominado “Rodovia Dalton Derzi Wazilewski”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dalton Derzi Wazilewski nasceu em Ponta Porã/MS, em 16 de agosto de 1977, e faleceu em 2013, de acidente motociclístico, aos 36 anos de idade, em Campo Grande/MS.

Dalton notabilizou-se no ramo de prestação de serviços para grandes eventos, atuando por meio de empresa de estruturas responsável por montagens de palcos, arquibancadas, palanques e similares no Estado de Mato Grosso do Sul e também em outras Unidades da Federação.

A denominação da BR-060 no seu traçado sul-mato-grossense como “Rodovia Dalton Derzi Wazilewski” vai ao encontro dos anseios de todos os que o conheciam e a seu trabalho, especialmente no sentido de sempre buscar ajudar as pessoas.

Os amigos de Dalton, que compartilhavam com ele o interesse por duas rodas, já lhe prestaram homenagem, colocando suas iniciais como nome do grupo de motociclistas já reconhecido internacionalmente, o “**Moto Clube DDW Motorcycles**”.

Por todo o exposto, esperamos que nossos Pares contribuam para a aprovação da presente homenagem.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2017.

VANDER LOUBET
Deputado Federal
PT/MS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Vander Loubet, tem por objetivo denominar “Rodovia Dalton Derzi Wazilewski” o trecho da rodovia da BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul, desde a divisa com Goiás, em Chapadão do Sul, até a fronteira com o Paraguai.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que Dalton, nasceu em Ponta Porã/MS, em 16 de agosto de 1977, e faleceu em 2013, em um acidente moto ciclístico aos 36 anos de idade, em Campo Grande/MS. Acrescenta que Dalton destacou-se no ramo de prestação de serviços para grandes eventos, atuando por meio de empresa de estruturas e montagens de palcos, arquibancadas, palanques no Estado de Mato Grosso do Sul e em outras unidades da Federação.

Destaca que os amigos de Dalton, que compartilhava com ele o interesse por duas rodas, já lhe prestaram homenagem, colocando suas iniciais como nome do grupo de motociclistas já reconhecido internacionalmente, o “Moto Clube DDW Motorcycles”.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Vander Loubet pretende denominar o trecho sul-mato-grossense da rodovia BR-060, desde a divisa com Goiás em Chapadão do Sul, até a fronteira com o Paraguai, como “Rodovia Dalton Derzi Wazilewski”.

Ainda de acordo com o Deputado, o Empresário Dalton Derzi Wazilewski, teve atuação destacada na vida empresarial, atuando na montagem de palcos, arquibancadas, palanques e similares em todo o Brasil.

Destaco que a BR-060 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa sob análise é amparada pelo art. 2º da Lei nº

6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte **ou trecho de via**

poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. ” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.549, de 2017.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2018.

Deputado EZEQUIEL FONSECA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.549/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ezequiel Fonseca.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Altineu Côrtes, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Elcione Barbalho, Ezequiel Fonseca, Hugo Leal, José Airton Cirilo, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Maurício Quintella Lessa, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Paulo Feijó, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Ronaldo Carletto, Sérgio Moraes, Vicentinho Júnior, Afonso Hamm, Deley, Flaviano Melo, João Paulo Kleinübing, João Paulo Papa, Lázaro Botelho, Leopoldo Meyer, Lucio Mosquini, Miguel Lombardi, Samuel Moreira e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vander Loubet, visa denominar "Dalton Derzi Wazilewski" todo o trecho da rodovia BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 4 de abril de 2018, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição aqui examinada tem por objetivo homenagear o empresário sul-mato-grossense, Dalton Derzi Wasilewski, emprestando o seu nome ao trecho da rodovia BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul, desde a divisa com Goiás, em Chapadão do Sul, até a fronteira com o Paraguai.

Na justificação o autor explica que o homenageado, Dalton Derzi, tinha apenas 36 anos quando faleceu em Campo Grande, em 2013, em decorrência de acidente motociclístico. Em vida, era reconhecido no ramo de prestação de serviços para grandes eventos, atuando em empresa responsável por montagens de palcos, arquibancadas, palanques e similares no Estado de Mato Grosso do Sul e também em outras unidades da federação.

Dalton nasceu em Ponta Porã e vivia em Campo Grande. Fazia parte de um clube de motociclistas onde, entre outras atividades sociais, realizava trabalhos de filantropia e era querido em toda região em virtude de sua generosidade. O clube do qual fazia parte passou a chamar-se DDW Motorcycle em homenagem a Dalton. DDW são as iniciais de seu nome.

Visto tratar de uma pessoa da região, admirado e querido, acreditamos ser adequada e oportuna a presente proposição analisada.

A Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, estabelece no seu art. 1º:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.”

A presente iniciativa cumpre, também, a diretriz da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), a qual orienta, no que diz respeito a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O objetivo da

recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada. Anexada ao projeto em tela, encontra-se a manifestação de concordância da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Finalmente, esclarecemos que o nobre Autor da proposta, Deputado Vander Loubet, encaminha aos relatores da matéria expediente apontando a necessidade de se alterar a grafia do sobrenome do homenageado – Wasilewski – que se escreve com s, não z, como consta do projeto. Propomos, assim, emenda de Relator para sanar esse pequeno equívoco.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.549, de 2017, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2019.

Deputado Airton Faleiro
Relator

EMENDA DE RELATOR

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do texto do projeto, o sobrenome “Wazilewski” por “Wasilewski”.

Sala da Comissão, em 6 de JUNHO de 2019.

Deputado Airton Faleiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 8.549/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Airton Faleiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Tiririca, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, Diego Garcia, Gurgel, Lincoln Portela, Loester Trutis e Santini.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do texto do projeto, o sobrenome “Wazilewski” por “Wasilewski”.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 8.549/2017 que denomina como “*Dalton Derzi Wazilewski*” todo o trecho da rodovia BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul – divisa com Goiás em Chapadão do Sul/MS até a fronteira com o Paraguai.

O autor do projeto justifica que Dalton, falecido em um acidente de moto no ano 2013, “*notabilizou-se no ramo de prestação de serviços para grandes eventos, atuando por meio de empresa de estruturas responsável por montagens de palcos, arquibancadas, palanques e similares no Estado de Mato Grosso do Sul e também em outras Unidades da Federação*”.

O Deputado Vander Loubet ressalta, ainda, que o homenageado ajudava muito as pessoas e que “*os amigos de Dalton, que compartilhavam com ele o interesse por duas rodas, já lhe prestaram homenagem, colocando suas iniciais como nome do grupo de motociclistas já reconhecido internacionalmente, o ‘Moto Clube DDW Motorcycles’*”.

A **Comissão de Viação e Transportes (CVT)** acompanhou o parecer do Relator, Deputado Ezequiel Fonseca, no sentido da aprovação do projeto de lei.

A **Comissão de Cultura (CCULT)** também acompanhou o parecer do Relator, Deputado Airton Faleiro, no sentido da aprovação da proposição, com emenda, pois “*o nobre Autor da proposta, Deputado Vander Loubet, encaminha aos relatores da matéria expediente apontando a necessidade de se alterar a grafia do sobrenome do homenageado – Wasilewski – que se escreve com s, não z, como consta do projeto. Propomos, assim, emenda de Relator para sanar esse pequeno equívoco*”.

A presente proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, competindo o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição foi a mim redistribuída em 02.07.2019.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o projeto e a emenda da Comissão de Cultura estão em perfeita harmonia com os artigos 22, inc. XI, 24, inc. IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

No que tange à **Constitucionalidade Material**, a proposição e emenda não contrariam regras constitucionais expressamente previstas na *Carta Cidadã* de Ulysses Guimarães.

Por outro lado, os textos têm **Juridicidade**, pois, além de inovarem no ordenamento jurídico brasileiro, não contrariam regras e princípios de Direito. De fato, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.682/1979 (Plano Nacional de Viação), “*mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade*”. No caso, além de o autor demonstrar os relevantes serviços prestados pelo homenageado, Dalton Derzi Wazilewski também ajudava muito ao próximo, razão pela qual, de fato, é justa a homenagem atribuída.

Por fim, quanto à **Técnica Legislativa**, os textos atendem os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.549/2017 e da emenda apresentada na Comissão de Cultura.**

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.549/2017 e da Emenda da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Josimar Maranhãozinho, Luis Tibé, Nicoletti, Pastor Eurico, Samuel Moreira, Talíria Petrone, Alex Manente, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Delegado Pablo, Francisco Jr., Guilherme Derrite, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Neri Geller, Ricardo Guidi, Rogério Peninha Mendonça e Sanderson.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
